

## 1. Objetivo:

O objetivo deste procedimento é estabelecer as regras e diretrizes das atividades dos Agentes Autônomos de Investimentos (“AAI’s) da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (“Guide”), em aderência a regulamentação vigente.

## 2. Conceito:

O AAI é a pessoa natural, registrada para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as atividades de:

- Prospecção e captação de clientes;
- Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e,
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado, que inclui as atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes, observado o item 5.

A atividade de AAI’s somente pode ser exercida pela pessoa natural registrada que:

- Mantenha contrato escrito com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a prestação dos serviços relacionados acima; ou
- Seja sócio de pessoa jurídica, constituída exclusivamente para este fim, que mantenha contrato escrito com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a prestação dos serviços relacionados acima.

Para o exercício de sua atividade o AAI’s deve:

- Possuir aprovação em exame de certificação específico para AAI;
- Manter o contrato para distribuição e mediação com uma instituição financeira;
- Realizar a sua atividade de distribuição e mediação com uma instituição financeira;
- Abster-se de receber ou entregar aos investidores, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que somente devem ser movimentados por meio de instituições financeiras e do sistema de distribuição de valores mobiliários; e,
- Possuir exclusividade de vínculo com a Instituição Participante que a contratou, neste caso a Guide, não podendo prestar serviços a mais de uma Instituição Participante simultaneamente, exceto nos casos permitidos pela Regulação vigente.

### 3. Agente Autônomo de Investimento - Pessoa Natural:

O AAI Pessoa Natural se trata da pessoa física que obtém registro na Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários - ANCORD para exercer a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com o registro do AAI comprovado pela inscrição do seu nome na relação de AAI's constante da página da ANCORD na rede mundial de computadores.

A autorização para exercício da atividade de AAI somente será concedida à pessoa natural que atenda aos seguintes requisitos:

- Ter concluído o ensino médio no País ou equivalente no exterior;
- Ter sido aprovado nos exames de qualificação técnica e ética definidos pela CVM;
- Não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
- Não haver sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial.

### 4. Agente Autônomo de Investimento - Pessoa Jurídica:

O AAI Pessoa Jurídica se trata da pessoa jurídica que obtém registro na Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários - ANCORD para exercer a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com o registro do AAI pela inscrição do seu nome na relação de AAI constante da página da CVM na rede mundial de computadores.

A autorização para exercício da atividade de AAI somente será concedida à pessoa natural que atenda aos seguintes requisitos:

- Tenham sede no país;
- Sejam constituídas como sociedades simples, adotando qualquer das formas permitidas para tal, na forma da legislação em vigor;
- Tenham, como objeto social exclusivo, o exercício da atividade de AAI de investimento, sendo vedada a participação em outras sociedades;
- Da denominação da pessoa jurídica, assim como dos nomes de fantasia eventualmente utilizados, deve constar a expressão "Agente Autônomo de Investimento", sendo vedada a utilização de siglas e de palavras ou expressões que induzam o investidor a erro quanto ao objeto da sociedade;

# Guide.

- A pessoa jurídica deve ter como sócios, unicamente, pessoas naturais que sejam AAI, aos quais será atribuído, com exclusividade, o exercício das atividades;
- Sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de sua conduta individual, todos os sócios são responsáveis, perante à CVM, à ANCORD, à entidade credenciadora e às entidades autorreguladoras competentes, pelas atividades da sociedade; e,
- Um mesmo AAI não pode ser sócio de mais de uma pessoa jurídica.

## 5. Regras de Conduta:

O AAI deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e à instituição integrante pela qual tenha sido contratado, no caso a Guide.

O AAI deve:

- Observar a Resolução CVM nº 16, Ofício Circular 04 – CVM, as demais normas regulamentares aplicáveis, políticas, regras e procedimentos estabelecidos pela Guide; e,
- Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função.
- Observar integralmente as regras e diretrizes constante da Política de Material Publicitário de AAI's.

## 6. Material Utilizado:

Os materiais utilizados pelo AAI no exercício das atividades devem:

- Estar em consonância com as Regras de Conduta das entidades credenciadoras;
- Ser prévia e expressamente aprovados pela Guide;
- Fazer referência expressa a Guide, como contratante, identificando o AAI como contratado, e apresentar os dados de contato da Ouvidoria da Corretora;
- No caso das pessoas jurídicas constituídas, identificar cada um dos AAI's dela integrantes.

## 7. Vedação:

É vedado ao AAI ou à pessoa jurídica constituída:

- Manter contrato para a prestação dos serviços com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;

# Guide.

- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Atuar como preposto da Guide, com a qual não tem contrato para a prestação dos serviços;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a Guide;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- O AAI que mantiver contrato com um intermediário por meio de pessoa jurídica não poderá ser contratado diretamente por outro intermediário;
- Exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o AAI que seja registrado pela ANCORD para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve requerer à entidade credenciadora a suspensão de seu credenciamento como AAI.
- A adoção de logotipos ou de sinais distintivos do próprio AAI ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da Guide, com no mínimo igual destaque; e,
- A referência à relação com a Guide por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como "parceira", "associada" ou "afiliada".

Aplica-se ainda:

- Às apostilas e a qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pelo AAI ou promovidos pela pessoa jurídica de que ele seja sócio; e,
- Às páginas na rede mundial de computadores.

A atividade de prestação de informações pelo AAI deve estar sujeita às mesmas regras estabelecidas para os demais profissionais que atuam na Guide.

## 8. Remuneração do Agente Autônomo de Investimentos:

A remuneração do AAI é paga pela Guide, em conformidade com a legislação vigente, está relacionada com as operações realizadas pelos clientes, que corresponde a um percentual previamente contratado, sem que isso incorra em qualquer custo adicional para o cliente.

## 9. Vínculo de Agente Autônomo de Investimentos Externos junto à Guide:

Para que o AAI's possa obter contrato firmado com a Corretora, é necessário verificar a aderência aos itens da Resolução CVM nº 16/21, do Roteiro PQO (quando necessário) e das demais normas regulamentares, procedimentos e políticas internas, através dos documentos padrões disponibilizados pela área de *Compliance*, da Guide.

A seleção dos AAI's é submetida à análise das áreas de *Compliance*, Jurídico, RH e Expansão, que deve emitir um parecer conforme área de atuação. O registro da

# Guide.

contratação é formalizado internamente através de sistema interno, que evidencia todo o processo.

## **10. Regulamentação Associada:**

- Resolução CVM 16/21.
- Ofício-Circular CVM 004 de 28 de setembro de 2012;
- Código ANBIMA de Melhores Práticas;
- Código ANBIMA de Regulamentação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento;
- Demais normas regulamentares.